



Câmara dos Deputados

**PROJETO DE LEI N.º     , de 2004**

**(Da Dep. Jandira Feghali e Outros)**

Acrescenta inciso ao art. 128  
do Decreto - Lei 2848, de 07 de  
dezembro de 1940 - Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 128 do Decreto – Lei 2848, de 07 de dezembro  
de 1940, Código Penal, fica acrescido do seguinte inciso III:

“ Art. 128 .....

**Aborto Terapêutico**

III – Houver evidência clínica embasada por técnica de  
diagnóstico complementar de que o nascituro apresenta grave e incurável  
anomalia, que implique na impossibilidade de vida extra uterina.”

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Código Penal, em seu art. 124, criminaliza a prática de aborto,  
impondo pena de detenção, de um a três anos a quem “provocar aborto em si  
mesma ou consentir que outrem lho provoque”. O art. 128, porém, prevê dois  
casos em que o aborto não é considerado crime: “se não há outro meio de  
salvar a vida da gestante” e “se a gravidez resulta de estupro e o aborto é  
precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu  
representante legal.”



## **Câmara dos Deputados**

Hoje é grande o clamor da sociedade no sentido de permitir o aborto nos casos de gravidez de feto anencéfalo. Mesmo sob a evidência científica de que o feto não terá vida extra uterina por mais de 48 horas as mulheres brasileiras são obrigadas a levar a termo a gestação de feto anencéfalo. Na prática transforma uma fase de extrema felicidade na vida das mulheres num martírio psicológico ao se constatar que a gravidez não resultará no convívio com o filho.

Devemos dar a opção para que cada mulher possa decidir se terá ou não condições físicas e psicológicas para levar a termo a gravidez. Tal opção poderá significar, para muitas, condições psicológicas mais adequadas a uma nova tentativa. Lembro, ainda, que a alteração proposta não obriga nenhuma mulher a se submeter ao aborto terapêutico no caso em questão, apenas lhes dá esta opção. Acredito que negar-lhes esta opção é um retrocesso e aprofunda o abismo criado entre direitos de homens e mulheres. É papel do Congresso Nacional debater o assunto e aprovar uma legislação avançada, que responda aos verdadeiros anseios da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de Novembro de 2004.

**Deputada JANDIRA FEGHALI**

PC do B/RJ